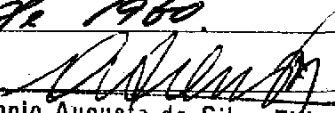
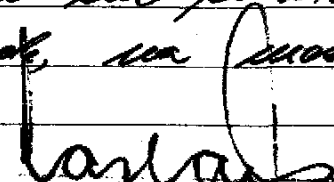


que o promotor e assenta e em
(1961), revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em
16 de novembro de 1960.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria
Municipal de Piedade, na mesma
data supra.


Armando Pastor
Secretário - Contador

Lei Nº 380 de 16 de Novembro de 1960.

Que altera os artigos 1º e 2º
da Lei n.º 189 de 30 de março
de 1953 e Lei n.º 279 de
18 de março de 1957, refe-
rente ao aumento do sa-
lário de família in-
stituído pela Lei n.º 73
de maio de 1948.

Antonio Augusto da Silva Filho -
Prefeito Municipal de Piedade, Estado
do Rio de Janeiro, usando de suas atri-
buições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade decretou e ele promulga
a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da
Lei n.º 189, de 30 de março de 1953
e Lei n.º 279 de 18 de março de
1957, passam a ter a seguinte

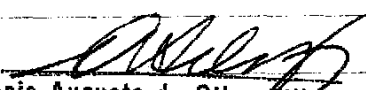
redação:-

Artigo 1º: "Fica elevado para ~~CR\$~~ CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, por dependente, o salário-família instituído pela Lei nº 73 de 7 de maio de 1948."

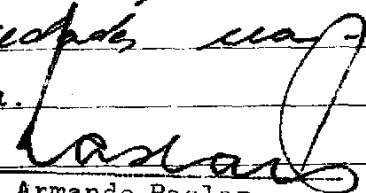
Artigo 2º: "As disposições contidas na presente lei, correrão por conta da verba própria orçamentária."

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
aos dezesseis dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e sessenta.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, em
uma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei Nº 381 de 16 de Novembro de 1960.

Que concede gratificação pela
execução de trabalho especial.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-